

O que acontece quando a morte atinge um dos polos de uma obrigação baseada na confiança mútua? O Código Civil traz uma regra clara que fraciona o direito para os herdeiros.

Art. 270, CC: "Se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível."

O Caráter Personalíssimo

A solidariedade é, antes de tudo, um "estado de espírito" pautado na confiança mútua (*intuitu personae* ou caráter personalíssimo).

Se João e Maria são credores solidários, eles confiam um no outro. Se João morre e deixa quatro filhos, Maria não é obrigada a confiar nos filhos de João, e os filhos de João não possuem, automaticamente, uma relação de confiança entre si para gerir esse crédito.

Como a solidariedade **não se presume** (Art. 265, CC), não podemos presumir que os herdeiros herdaram o status de "credores solidários" entre si.

A Fração do Crédito

Nesses casos, o herdeiro só cobra a sua respectiva fatia (quinhão hereditário).

Por exemplo, imagine que Ana e Carlos são credores solidários de uma dívida de **R\$ 2.000.000,00** contra um devedor. Carlos falece deixando 4 filhos (herdeiros). Nas relações internas, presume-se que metade do crédito (R\$ 1.000.000,00) pertencia a Carlos.

Sujeito

Ana (Credora Sobrevivente)

Cada um dos 4 filhos de Carlos

O que pode exigir do devedor após a morte de Carlos?

Pode continuar exigindo os **R\$ 2.000.000,00** inteiros. A morte de Carlos não tira a solidariedade de Ana perante o devedor.

Só pode exigir **R\$ 250.000,00** (que é a divisão de R\$ 1 milhão por 4). O herdeiro perdeu o "superpoder" da solidariedade.

Sujeito

O que pode exigir do devedor após a morte de Carlos?

Todos os 4 filhos
juntos

Se os 4 filhos entrarem com a ação juntos (em conjunto), eles representam o falecido Carlos e podem cobrar os R\$ 2.000.000,00 (Art. 270, parte final da doutrina).

Obrigações Indivisíveis

O artigo 270 traz uma exceção: *"salvo se a obrigação for indivisível"*.

Como vimos em aulas passadas, a indivisibilidade foca no **objeto**, e não na confiança (sujeito). Se o objeto não pode ser fracionado física ou juridicamente, a morte do credor não muda a forma de cobrança.

Por exemplo, Ana e Carlos são credores solidários da entrega de uma vaca premiada (indivisível por natureza). Carlos morre deixando 4 filhos.

Como consequência, os filhos de Carlos não podem exigir "um quarto da vaca". Nesse caso específico, a lei permite que qualquer um dos herdeiros exija a vaca inteira do devedor.

Nesse caso, eles exigem a vaca inteira **não porque herdaram a solidariedade** (a confiança acabou), mas sim porque a **indivisibilidade do objeto os obriga** a isso. (Neste caso, aplicam-se as regras da indivisibilidade, exigindo-se a caução de ratificação, conforme Art. 261, CC).